



18.05.04
expedita Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

Estado do Ceará

LEI Nº 2805, DE 17 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre o combate ao racismo no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática de racismo.

Parágrafo único - O dever do Poder Público compreende:

I - a criação e divulgação nos meios de comunicação e em cujo espaço se utilize a administração pública, programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira, bem como ao combate a idéias e práticas racistas;

II - a reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creches e escolas públicas municipais, de modo a habilita-los para o combate às idéias e práticas racistas;

III - a punição ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestação das religiões afro-brasileiras;

IV - organizar a rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação de nosso povo;

V - o cancelamento, mediante processo administrativo sumário, sem prejuízo de outras sanções legais, de alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ou público que cometer ato de discriminação racial, salvaguardando os direitos dos trabalhadores;

VI - a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;

VII - a adoção, no sistema público de saúde, de procedimento de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme e hipertensão na idade adulta, males cuja incidência é maior na população negra;



Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

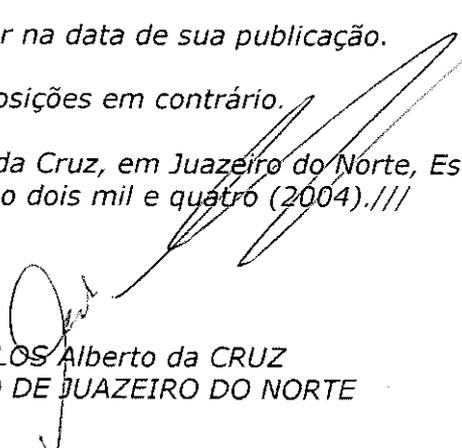
Estado do Ceará

VIII – o desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento das políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito no fomento da produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. – 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 17 (dezessete) dias de maio do ano dois mil e quatro (2004).///


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE